



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Fl. n° <u>21</u>
Proj. <u>Lei</u> n° <u>25/06</u>

**LEI Nº. 2879 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.**

(Autógrafo nº. 96/06 Projeto de Lei nº. 21/06, do Ver. Jairo dos Santos – PT).

Institui, na rede municipal de ensino público fundamental e médio, o estudo referente à dependência química e dá outras providências.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço **Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no Município de Ubatuba, o estudo de dependência química e suas consequências maléficas (uso de drogas) no projeto pedagógico das escolas públicas de ensino fundamental e médio, a partir do calendário escolar do ano letivo de 2007.

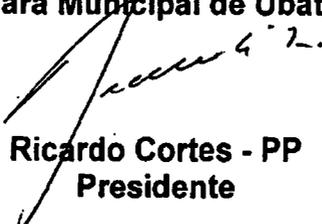
**Artigo 2º** - O projeto pedagógico antidrogas será tema de palestras e de ensino nas salas de aula, como disciplina transversal ou matéria facultativa no currículo escolar, sob supervisão da Secretaria de Educação do Município e/ou orientação dos representantes do poder público e da sociedade civil, que compõem o Conselho Municipal Antidrogas -COMAD, criado pela Lei Municipal nº 2705/05.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo deverá determinar a execução imediata da obrigatoriedade, conferida pela Lei Municipal nº 2072/01, que adverte sobre os malefícios relacionados à dependência química.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, em 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Ubatuba, 07 de dezembro de 2006.

  
**Ricardo Cortes - PP**  
**Presidente**

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834.1500 / Fax: (12) 3834.1507

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br